

EDITAL Nº. 001 de janeiro de 2025 / CMDCA

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha SUPLEMENTAR de membros do Conselho Tutelar do Município de Lagamar-MG, referente ao mandato de 2025/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lagamar - MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 12.696 de 25 de julho de 2012, a Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº 1.025 de 20 de dezembro de 1999, Lei Municipal nº 11.180 de 30 de junho de 2006, a Lei Municipal nº 1.442 de 22 de agosto de 2018, Lei Municipal nº 1569 de 28 de março de 2023, torna público o Processo de Escolha Suplementar para Membros do Conselho Tutelar para mandato 2025/2028, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta por membros do aludido Conselho, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.
- 1.2.1. São impedidos de participar da mesma comissão organizadora os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da comissão organizadora em relação aos candidatos ao cargo do Conselho Tutelar.
- 1.3. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.
- 1.4. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Lagamar/MG, para o período de 2025 a janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2°, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO:

- 2.1. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
- 2.2. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
- 2.3. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, estarão aptos a suplência do Conselho Tutelar.
- 2.4. O vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:



Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos	
Membro SUPLENTE do Conselho Tutelar	5 (cinco) Suplentes	40 h / Semanal	R\$ 1.804,74	

- 2.5. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00h às 16:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
- 2.6. A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1569/2023 ou a que a suceder.
- 2.7. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 1569/2023 ou a que a suceder.

3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

- 3.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de Suplente do conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:
 - I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual ou atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
 - II. Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
 - III. Residir no município, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;
 - IV. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
 - V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
 - VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.
 - VIII. Desejável, para caráter de desempate, experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pela entidade em que atuou, por meio de formulário próprio da entidade, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
 - VIII Estar em gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.
 - IX. Aprovação mínima de 60% em prova de conhecimento sobre o direito da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulado por uma comissão examinadora designada



interposição de recurso junto á comissão especial eleitoral, a partir da data de publicação dos resultados oficiais.

Para efeito deste edital, consideram-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

- a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, monitores, bibliotecários e auxiliares de secretaria, etc.
- b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares e técnicos de enfermagem etc.;
- c) Profissionais de assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados para o atendimento de crianças, adolescentes e famílias etc.;
- d) Empregados ou voluntários de entidades não governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como Pastorais da Criança e Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.

4. DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 4.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 4 etapas:
 - I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 03 deste Edital;
 - II. Prova de aferição de conhecimento;
 - III. Entrevista Psicológica dos aprovados na prova de conhecimentos específicos;
 - IV. Eleição dos candidatos por meio de voto.

5. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

- 5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.
- 5.3. As inscrições ficarão abertas no período de 09h do dia 10 de fevereiro de 2025 às 16h do dia 10 de março de 2025.
- 5.4. As inscrições serão feitas no endereço Rua Araguari, 32, Centro Lagamar-MG, nas dependências do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), no horário de 09h às 11h e 14h às 16h, de segunda a sexta-feira.
- 5.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:
 - a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
 - b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
 - c) apresentar os documentos exigidos no item.
 - d) em relação ao item 3.1 I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.
- 5.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.
- 5.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados, podendo ainda, ser responsabilizado criminalmente.



5.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada nos locais oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

6. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

- 6.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12, a Lei Municipal nº 1.569/2023 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; conhecimento básico de informática.
- 7.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal e de argumentação do candidato.
- 7.3. A prova constará de 23 questões de múltipla escolha, com 4 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 23 pontos e uma produção de texto dissertativo, no valor de 7 pontos.
- 7.4. O candidato terá 03 horas para realizar a prova.
- 7.5. A prova será realizada no dia 13/04/2025 com início às 08 horas no endereço Rua José de Deus Godinho, 67, Centro Lagamar-MG, na sede da Escola Municipal "Presidente Bias Fortes".
- 7.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de três (03) dias.
- 6.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- 7.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
- 7.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 7.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.
- 7.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- 7.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 7.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 7.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
- 7.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- 7.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo publicado nos locais oficiais do Município.
- 7.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.



7.17. A relação dos candidatos aprovados para próxima etapa, será publicada na lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer conforme cronograma oficial.

8. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - ENTREVISTA PSICOLÓGICA

- 8.1. A entrevista psicológica dos candidatos aprovados na prova objetiva, será realizada por profissional habilitado e visa verificar, o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.
- 8.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.
- 8.1.2. De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.
- 8.2. A etapa será realizada em endereço a ser comunicado aos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimento, pela Comissão Organizadora, posteriormente, e afixada em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.
- 8.3. Em hipótese alguma, haverá entrevista fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.
- 8.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à entrevista no horário e local indicados.
- 8.5. Essa etapa não terá caráter eliminatório no processo de escolha, mas constará apto ou inapto.

9. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

9.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

- 9.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:
 - a) aos votantes (quem são, documentos necessários);
 - b) às regras da campanha (proibições, penalidades);
 - c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso);
 - d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
 - e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido);
 - f) à definição do número de cada candidato;
 - g) aos critérios de desempate;
 - h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
 - i) à data da posse.
- 9.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.
- 9.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.
- 9.1.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, constando a assinatura de todos os presentes.
- 9.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada nos locais oficiais de publicação.



9.2. Dos Votantes:

- 10.2.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- 10.2.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- 10.2.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
- 10.4. Não será permitido o voto por procuração.

9.3. Da Campanha Eleitoral:

- 9.3.1. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos e e-mails, propaganda gratuita na internet e redes sociais.
- 9.3.2. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- 9.3.3. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- 9.3.4. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- 9.3.5. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- 9.3.6. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- 9.3.7. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

9.4. Das Proibições:

- 9.4.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 9.4.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - a) entidade ou governo estrangeiro;
 - b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - c) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - e) entidade de utilidade pública;
 - f) entidade de classe ou sindical;
 - g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - h) entidades beneficentes e religiosas;
 - i) entidades esportivas;
 - j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
 - k) organizações da sociedade civil de interesse público.
- 9.4.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de qualquer cargo eletivo ao candidato;
- 9.4.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 9.4.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas.



- 9.4.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- 9.4.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- 9.4.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- 9.4.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos; toda publicidade realizada nas redes sociais, deverão parar de serem veiculadas após a meia noite anterior ao dia da eleição.
- 9.4.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

9.5. Das Penalidades:

- 9.5.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
- 9.5.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
- 9.5.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
- 9.5.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 9.5.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- 9.5.6. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

9.6. Da votação:

- 9.6.1. A votação ocorrerá **no dia 18/05/2025**, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos locais oficiais de divulgação do município;
 - a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identificação com foto;
 - b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
 - c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
 - d) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação, podendo ficar dentro da escola apenas 01 por vez; e para a apuração dos votos cada candidato terá o direito de um fiscal por sala de votação;
 - e) O nome dos fiscais e dos suplentes deverão ser indicados à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
 - f) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.
- 9 6 2 Será utilizado no processo o voto com cédula;



- a) Em vista da impossibilidade de realização do processo eletrônico de votação, seja por meio de urnas eletrônicas ou por meio de votação online, será solicitado à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral e presença do votante, ocorrendo neste caso, a votação manualmente.
- 9.6.4. Será considerado inválido o voto:
 - a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 - b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
 - c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - d) em branco;
 - e) que tiver o sigilo violado.

9.7. Da mesa de votação

- 9.7.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.
- 9.7.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- 9.7.3. Compete à cada mesa de votação:
 - a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
 - b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
 - c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
 - d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

9.8. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- 9.8.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.
- 9.8.2. A Comissão Organizadora, de posse de todos os dados, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- 9.8.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- 9.8.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado e afixado nos locais oficiais de divulgação.
- 9.8.5. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ocorrendo à nomeação de acordo com as vagas dispostas neste edital.
- 9.8.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
 - I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
 - II. apresentar comprovação de experiência de atuação na área da criança e adolescente;
 - III. residir a mais tempo no município;
 - IV. tiver maior idade.

10. DOS IMPEDIMENTOS

- 10.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 10.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Tartina de Infância e de Tuventude na Comarca



10.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Será admitido recurso quanto:
- 11.1.1. ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- 11.1.2. à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- 11.1.3. ao resultado da prova de conhecimento;
- 11.1.4. ao resultado da entrevista psicológica
- 11.1.5. à eleição dos candidatos;
- 11.1.6. ao resultado final.
- 12.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação dos resultados da prova), eleição dos candidatos, publicação do resultado final.
- 11.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.
- 11.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 11.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 11.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 11.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço Rua Araguari, 32, Centro Lagamar-MG, nas dependências do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).
- 11.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
- 11.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- 11.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.
- 11.8. Quanto ao recurso referente ao item 11.1 deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo apresentado no anexo VI.
- 11.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos apresentados.
- 11.10. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
- 11.11. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- 11.12. Poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.
- 11.13. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA no endereço Rua Araguari, 32, Centro Lagamar-MG, nas dependências do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.



- 12.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.
- 12.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar o candidato eleito para suplentes.
- 12.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.
- 12.4. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.
- 12.5. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.
- 12.6. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.
- 12.7. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
- 13.2. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado e afixado em locais oficiais de divulgação do município.
- 13.3. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.
- 13.4. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço Rua Araguari, 32, Centro Lagamar-MG, nas dependências do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).
- 13.5. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
- 13.6. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.
- 13.7. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.
- 13.8. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADCA.CO

Rubia Gonçalves de Jesus Borges
Presidente do CMDCA

Lagamar, 07 de fevereiro de 2025.

PUBLICADO

No mural do saguão da Prefeitura Municipal
de Lagamar no dia 0 + 02 25

Registrado no Liyro 01 nº as fls



ANEXO I - Cronograma - Processo SUPLEMENTAR de Escolha para Membros do Conselho Tutelar 2025

	ETAPA	DATA
01	Publicação do edital	07/02/2025
02	Período de inscrições de candidaturas.	10/02/2025 a 10/03/2025
03	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas.	11/03/2025
04	Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições.	Até 14/03/2025
05	Publicação da relação de candidatos inscritos	17/03/2025
06	Prova de conhecimentos Objetivos.	13/04/2025
07	Divulgação do Gabarito	14/04/2025
08	Prazo para interposição de recursos quanto à aplicação da prova de conhecimentos Objetivo.	Até 16/04/2025
09	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à aplicação da prova de conhecimentos Objetivos.	21/04/2025
10	Divulgação da relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos Objetivo.	22/04/2025
11	Realização da Entrevista Psicológica	23/04/2025
12	Resultado da entrevista psicológica	25/04/2025
13	Realização da reunião com os candidatos habilitados.	29/04/2025
14	Divulgação da relação dos candidatos habilitados.	30/04/2025
15	Período da campanha eleitoral.	30/04/2025 a 17/05/2025
16	Dia da eleição.	18/05/2025
17	Prazo para interposição de recursos relativos aos processos e resultados da eleição	Até 20/05/2025
18	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo.	22/05/2025
19	Nomeação e posse dos (as) eleitos (as)	26/05/2025

Lagamar, 07 de fevereiro de 2025.



ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

En	, portador do CPF			
n ^o	e do RG nº , residente e domiciliado			
na r				
	Bairro em Lagamar – Minas Gerais, VENHO			
REQ	UERER SER INSCRITO no Processo Suplementar de Eleição dos Conselheiros Tutelares do			
Muni	icípio de Lagamar.			
estan	LARO atender as condições exigidas para inscrição e ocupação do cargo de Conselheiro Tutelar ado de acordo com às normas deste Edital, firmado através do Edital nº 001 de 7 de fevereiro de do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagamar-MG.			
	Check list dos documentos necessários para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.			
01	Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação oficial no qual conste filiação, retrato e assinatura.			
02	Cópia do comprovante de residência.			
03	Cópia do Título de Eleitor.			
04	Certificado de quitação eleitoral.			
05	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual ou atestado de antecedentes "nada consta" fornecida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.			
06	Diploma Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de			
07	Documento ou declaração comprovando estar em dia com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino).			
08	Declaração do candidato constando não ter sido destituído do cargo de Conselheiro Tutelar em			
09	Declaração do candidato comprovando experiência em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente.			
10	Requerimento de Inscrição, Ficha de Inscrição e Declarações conforme Edital (fichas fornecidas no local).			
	10001).			
	Lagamar, de 2025.			
	Assinatura do (a) Candidato (a):			



Inscrição nº:				
Nome do Candidato:			·	
Data de Nascimento:		Título de eleitor:		
RG:		Documento Militar: (para homens)		
CPF:		Estado Civil:		
Escolaridade:				
Telefone (s):		E-mail:		
Endereço: Rua:		N°	Bairro:	
Preencha o espaço abaixo apenas se necessitar de condições especiais para realização da prova de conhecimentos: Tendo em vista				
função de Conselheiro (a) Tutelar e	Suplente.			
Ficha de Inscrição para Processo Suplementar de Escolha para Membros do Conselho Tutelar do Município de Lagamar-MG, 2025/2028.				
Nº de Inscrição	RG:		Data:	
Nome do Candidato:				
Assinatura do responsável pela insc	crição:			



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Eu,		, portador	do CPF nº
, e do RG nº		_, residente e dom	iciliado na rua
		DECLARO para fins	
Processo Suplementar de Escolha para Membros	do Conselho Tu	telar do Município d	le Lagamar que
NÃO FUI DESTITUÍDO DO CARGO DE CONSE			
	Lagamar,	de	2025.
Assinatura do (a) Candidato (a):			



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

Eu,			, porta	ador do
CPF n°	, e do RG nº	,	residente e domiciliad	o na rua
	e	m Lagamar – Minas Ger	rais, DECLARO para	i fins de
inscrição no Processo de E				
POSSUO EXPERIÊNCI	A EM ATIVIDADI	ES LIGADAS À P	ROMOÇÃO, DEF	ESA E
ATENDIMENTO DOS DI	REITOS DA CRIANO	ÇA E DO ADOLESCE	NTE, conforme edita	l nº. 001
de 07 de fevereiro de 2025 d	lo CMDCA, que dispõe	sobre o processo supler	nentar de escolha do (Conselho
Tutelar do Município de Las	gamar-MG.			
Atividade Desenvolvida	Tempo de Atuação	Instituição ou Local	Responsável pela I	nstituição
		Lagamar,	de	de 2025.
a - "1-				
Candidate	D:			



INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM GERAL

INSCRIÇÃO Nº:/ 2025 NOME DO (A) CANDIDATO (A):			
N° DOCUMENTO DE IDENTIDADE:			
RAZÕES RECURSAIS (FUNDAMENTAÇÃO)			
	Lagamar,	de	2025.
A seignt and Ja (a) Candidato (a)		



ANEXO VII

Conteúdo programático

CONSELHO TUTELAR PERGUNTAS E RESPOSTAS

Chrome

extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.mpmg.mp.br/data/files/D7/64/0E/F7/D944A 7109CEB34A7760849A8/Cartilha%20Conselho%20Tutelar-Perguntas%20e%20Respostas%20_MPMG-CAODCA-2_%20EDICAO_.pdf

Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

chrome-

extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/5347 18/eca 1ed.pdf

• LEI MUNICIPAL N° 1569 DE 28 DE MARÇO DE 2023 – "Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Lagamar MG, e dá outras providências."